

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL № 089/2020 Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/DIUC

1 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor	THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS		
CPF	061.282.620-15		
Empreendimento	FAZENDAS COLUMBIA, GIBÓIA E GARAPA		
Localização	UNAÍ / MG		
Nº do Processo COPAM	01355/2009/003/2016		
	G-01-03-1 Culturas Anuais (5);		
	G-04-01-4 Beneficiamento Primário de produtos		
	Agrícolas (1);		
	G-02-10-0 Criação Ovinos, caprinos, bovinos de		
Código – Atividade	corte e búfalos de corte (NP);		
	G-02-04-6 Suinocultura (1);		
	G-03-02-6 Silvicultura (NP);		
	F-06-01-7 Posto de Abastecimento (1)		
	G-05-02-9 Barragem de Irrigação (1);		
Classe	5(fl. 11, PA)		
Nº da condicionante de compensação ambiental	04 (fl. 23, PA)		
Fase atual do licenciamento	Licença Operação em Caráter Corretivo - LOC		
Nº da Licença	LOC N° 012/2020 fl.		
Validade da Licença	10 anos, vencendo em 21/02/2030		
Estudo Ambiental	EIA/RIMA/PCA		
Valor de Referência do Empreendimento (VR)*	R\$ 73.415.390,00		
Valor de Referência Atualizado (VRA) ¹ VRA = VR x Tx. TJMG	R\$ 74.646.823,04		
Grau de Impacto - GI apurado	0,4800%		
Valor da Compensação Ambiental (VRA X G.I.)	R\$ 358.304,75		

⁽¹⁾ Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC de março de 2020 a outubro 2020; Taxa: 1,0167735; Fonte: TJ/MG.

^(*) O Empreendedor optou por apresentar o VR (planilha 11, fl. 30 PA), pois mesmo o empreendimento tendo sido instalado antes da Lei do SNUC, ele declara, através de Justificativa à fl. 29 do PA que sendo pessoa física e não tendo como realizar balanço patrimonial, preferiu preencher a planilha de VR, e apresentar as DITR das propriedades.



2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 INTRODUÇÃO

O empreendimento em análise, THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS, FAZENDA COLÚMBIA, GIBÓIA E GARAPA, localiza-se na zona rural do município de Unaí/MG. Inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e bacia hidrográfica estadual do Rio Urucuia. UPGRH: SF8, sub-bacia do Ribeirão Gibóia.

Conforme processo de licenciamento COPAM 01355/2009/003/2016, analisado pela SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental nº 04, prevista na Lei 9.985/2000 (fl. 23, PA).

O empreendimento em análise refere-se a compensação ambiental referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) correspondente aos Certificado LOC Nº 012/2020 (fl. 10, PA), formalizado pelo empreendedor.

Conforme citado no PU Nº 0045123/2020 (fl. 11/24, PA), as atividades desenvolvidas neste empreendimento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004 são: G-01-03-1 Culturas Anuais (5); G-04-01-4 Beneficiamento Primário de produtos Agrícolas (1); G-02-10-0 Criação Ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (NP); G-02-04-6 Suinocultura (1); G-03-02-6 Silvicultura (NP); F-06-01-7 Posto de Abastecimento (1) e G-05-02-9 Barragem de Irrigação (1).

O empreendimento é classificado como CLASSE 05, pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, considerando a atividade de maior classe existente no mesmo.

O empreendedor apresentou os estudos ambientais EIA/RIMA e PCA e ainda a Declaração da Data de Implantação do Empreendimento (fl. 28, PA), devidamente datada (23/03/2020) e assinada, que menciona ser o mesmo implantado em 26/01/1981, ou seja, antes da Lei do SNUC. Esse fato indicou que o empreendedor deveria apresentar o Valor Contábil Líquido (VCL) como valor de referência.

Após ter se justificado (fl. 29, PA) ser o "empreendedor pessoa física e não tem obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial", o empreendedor



apresentou a Planilha 11 – Valor de Referência com o valor de R\$ 73.415.390,00 (fl. 30, PA), juntamente com as DITR – Declaração de Imposto Territorial Rural de todas as propriedades.

Dessa forma, a presente análise técnica tem o objetivo de subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e da forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

Poligonais em arquivo digital das áreas de influência do empreendimento em relação aos meios físico e biótico. A área de influência do empreendimento é definida pelos estudos ambientais de acordo com a relação de causalidade (direta ou indireta) entre o empreendimento e os impactos previstos, ou seja, se os impactos previstos para uma determinada área são diretos ou indiretos.

Área diretamente afetada (ADA): "A Área Diretamente Afetada pelo empreendimento (ADA) perfaz toda a área utilizada para plantio.

São também objetos da ADA as áreas inerentes ao empreendimento, ou seja, as áreas das estradas, sedes, bacia de acumulação de água, barragens, pasto, campo de pouso e cascalheiras.

Como o empreendimento está em operação a ADA equivale exatamente as áreas antropizadas, isto é, 4.756,5751 ha de área utilizada para operar o empreendimento" (pág. 78/79, EIA).

Área de influência direta (AID): "é a área que deve contemplar áreas adjacentes a ADA que possuem remanescente de vegetação, mata ciliar, que possam apresentar elementos naturais e habitats para fauna silvestre significativos;

A AID compreende esta área ou potencialmente ameaçadas que absorve diretamente os efeitos das modificações que ocorrerem na ADA, sendo preocupação central do estudo de avaliação de impactos. A sua delimitação deverá ser em função das características físicas, biológicas, sociais e econômicas, com a finalidade de determinar a intensidade dos efeitos causados pelos impactos, a fim de propor medidas de mitigação, principalmente, e compensação" (pág. 79, EIA).

"A área total da AID é de 6.393,2148 ha equivalente a área total do empreendimento que está sendo licenciado" (pág. 80, EIA).



Área de influência indireta (AII): "é a área contida na(s) sub-bacia(s) hidrográfica(s) na qual se insere a(s) propriedade(s).

A AII contém as duas áreas anteriores, mas deve ter suas dimensões consideradas em função dos impactos de maior duração, cumulativos e/ou sinérgicos, cujos efeitos serão sentidos a distâncias consideráveis da ADA.

O empreendimento é banhado pelo Córrego Jibóia, Córrego Seco, Córrego Bonito, Córrego Sumidouro, Vereda Comprida Samanbaia, Vereda Corta Buriti, Vereda Pindaíba, Córrego Santo Amaro e outros córregos sem nome.

A AII foi considerada expandida para jusante em uma distância de 5.000 metros na caixa do Ribeirão Jibóia, até exatamente onde ocorre o aporte de água através de outros mananciais, fazendo diminuir consideravelmente a influência" (pág. 80, EIA)

2.3 IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF do IEF é aferir o Grau de Impacto (G.I.) relacionado ao empreendimento, utilizou-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009.

2.3.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Foi verificada a presença de *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá-bandeira), do *Puma concolor* (onça parda) e do *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará) na região de estudo que, pela Portaria MMA n° 444, encontram-se na categoria de vulneráveis (VU) (tabela 3, pág. 99/100, EIA).

Assim, havendo a presença de espécies ameaçadas de extinção e vulneráveis na área de influência do empreendimento este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

Como já mencionado, entre as atividades deste empreendimento encontra-se a criação de bovinos de corte (extensivo). Para o desenvolvimento desta atividade é necessário a introdução de espécies alóctones na propriedade para a formação das pastagens. A substituição da vegetação nativa por pastos é prática comum



quando se pretende a atividade de pecuária extensiva, como no caso deste empreendimento.

O "Gênero Brachiaria: Teve papel extremamente importante no Brasil, pois viabilizou a pecuária de corte nos solos ácidos e de baixa fertilidade, predominantes na região dos Cerrados, [...]. O <u>Panicum maximum</u> Jacq. é uma das espécies de plantas forrageiras mais importantes para a produção de bovinos nas regiões de clima tropical e subtropical, sendo a cultivar Colonião a mais difundida e de introdução mais antiga no Brasil" (EIA, pág. 50).

Conforme acima mencionado, "dos mais de 100 milhões de ha de pastagens cultivadas no Brasil, mais de 70% são do gênero <u>Brachiaria</u> e, na região dos cerrados, com 60 milhões de ha, 85% são deste gênero"⁴. "As braquiárias, dentre as espécies forrageiras cultivadas e mais utilizadas nessa região, têm apresentado uma alta capacidade de adaptação e ocupam uma área considerável,[...]"⁴.

Espécies destes gêneros ou outro sejam usadas na formação dos pastos nas Fazendas Colúmbia, Gibóia e Garapa e diante do exposto acima, este item **SERÁ CONSIDERADO** para aferição do GI.

2.3.3 Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação

"O estudo se desenvolveu em toda a área da Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa, a área é composta por uma paisagem que apresenta fragmentos de vegetação nativa inseridos em uma matriz antrópica de agricultura. Os fragmentos de vegetação natural encontram-se bem espaçados, algumas vezes conectados pela vegetação existente na margem de leitos d'água" (pág. 85, EIA).

A vegetação nativa entremeada pelas atividades referentes a este licenciamento LOC, dificultam o deslocamento da fauna silvestre existente, prejudicando a atividades reprodutiva e a busca de alimentos pelos mesmos.

Considerando a fragmentação da vegetação existente, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.4 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme pode ser observado no mapa 03, elaborado com os dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV, 2012), a área



compreendida pela ADA, AID e AII do empreendimento encontra-se em área de "média" potencialidade de ocorrência de cavernas.

Ao analisar, ainda no mapa 03, as cavernas cadastradas na CECAV/ICMBio, não se verifica a presença de nenhuma cavidade na área referente ao licenciamento do empreendimento.

Dessa forma o item NÃO SERÁ CONSIDERADO na avaliação do G.I.

2.3.5 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.

A ADA do empreendimento não afeta nenhuma unidade de conservação de Proteção Integral, conforme demonstrado pelo mapa 04.

No mapa 04 pode-se perceber ainda que a Unidade de Conservação de uso integral mais próxima trata-se do Parque Estadual de Sagarana. Esta UC não sofre influência direta do empreendimento em estudo. Sendo assim, este item **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na aferição do G.I.

2.3.6 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'

Segundo Frankel et al. (1995), a conservação da biodiversidade deve ser o foco das atenções para o futuro, com base na importância de estudos para se conservar os genes, os indivíduos, as espécies, as comunidades e os biomas, considerando as premissas da conservação in situ e de populações mínimas viáveis.²

Conforme pode ser verificado no Mapa 05, o empreendimento está localizado **inserido em área de MUITO ALTA prioridade** para a conservação conforme informações da Fundação Biodiversitas. Tanto a **ADA, AID e AII** do empreendimento em questão **encontram-se nesta** área prioritária, afetando diretamente a mesma.

Destaca-se, que todo o empreendimento e suas áreas de entorno encontram-se inserido em área de conflito de uso de recursos hídricos, como demonstrado no mata 04. Este fato reforça a importância de se considerar esta área como de alta prioridade.

Diante do exposto, este item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do Grau de Impacto (GI).

2.3.7 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar



Conforme demonstrado na pág. 18/19, EIA, a "Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa utiliza o Manejo Integrado de Pragas e Doenças como estratégia. O objetivo dessa estratégia não é o de eliminar os agentes, mas reduzir sua população de modo a permitir que seus inimigos naturais permaneçam na plantação agindo sobre suas presas favorecendo a volta do equilíbrio natural desfeito pela plantação e pelo uso de defensivos agrícolas". Podemos perceber que mesmo de forma estratégica, o uso de defensivos agrícolas é necessário nas atividades licenciadas, fato este que contribui com a alteração da qualidade físico-química tanto dos solos como da água.

Os plantios continuados, durante todo o ano, com uso de insumos químicos e ainda a adoção de máquinas agrícolas pesadas é suficiente para que ocorram alterações da qualidade físico-química tanto da água como do solo.

Sendo assim, ainda que tenham sido previstas medidas mitigadoras e alguns impactos sejam de baixa magnitude, considera-se que o referido item **SERÁ CONSIDERADO** na aferição do GI.

2.3.8 Rebaixamento ou soerguimento de aquiferos ou águas superficiais

É mencionado no PU N° 0045123/2020, pág. 2/23 que "O empreendimento possui apenas um pivô de 110 ha para irrigação de culturas anuais, cuja água é proveniente de uma barragem que possui regularização por meio de Portaria de Outorga Coletiva. Está inserida em duas regiões de conflito por recursos hídricos , DAC n° 10/2006 e DAC n°12/2006. Para atender a necessidade hídrica de consumo humano, são realizadas captações subterrâneas,, nascentes e barramentos devidamente outorgados".

A presença de barragem por si só pode causar o soerguimento de águas, quando do acúmulo de águas da chuva ou do represamento de cursos d'água; podem ainda provocar rebaixamento, com o uso dos recursos hídricos para a irrigação.

Nas atividades licenciadas temos o constante uso dos recursos hídricos para agricultura irrigada. Este fato gera o fenômeno de rebaixamento das águas superficiais. Pelos mapas apresentados pelo empreendedor nos anexos do volume II do EIA e ainda no mapa 01, percebemos que as culturas são plantadas em áreas que entremeiam as veredas locais. As veredas e as matas alagadas do cerrado ocupam zonas de baixadas alagáveis pela ressurgência do lençol freático, contudo, vêm sendo maciçamente drenadas para uso da água na



agricultura. Este fato tem ocorrido em toda a região onde está instalado o empreendimento em análise.

Diante do exposto o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto (GI).

2.3.9 Transformação de ambiente lótico em lêntico

"[...]a elevação dos maciços e os enchimentos dos reservatórios, e conseqüente formação dos lagos das barragens, isto implicou em marcante mudança paisagística favorável pelo acúmulo hídrico, apesar da supressão da vegetação. Em virtude do exposto, este tipo impacto direto não é considerável negativo, porém permanente ou irreversível e de alta magnitude". Neste trecho do EIA, quando menciona os impactos ambientais prováveis, pág. 32, percebemos que ambientes lóticos foram transformados em lênticos.

A presença destas barragens por si só é suficiente para a marcação deste item no cálculo do G.I. como podemos verificar na citação bibliográfica abaixo:

"A mudança de ambiente lótico para lêntico, tal como ocorre em pequenos barramentos, provoca grandes mudanças no ecossistema local devido às alterações de conectividade, transporte de sedimento e vazão, o que altera diretamente os habitats e a disponibilidade de recursos para os peixes, tais como a comunidade bêntica que serve de alimentos para certos tipos de peixes (Granzotti et al. 2018)3".

Sendo assim, o item SERÁ CONSIDERADO na aferição do G.I.

2.3.10 Interferência em paisagens notáveis

Não é citado, nos estudos ambientais, nenhuma menção a afetação em paisagens notáveis. Sendo assim, este item também **NÃO SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do G.I.

2.3.11 Emissão de gases que contribuem efeito estufa

A presença de veículos para movimentação dos produtos gerados dentro do empreendimento e ainda os equipamentos usados para plantio, colheita, recolhimento da safra, e o próprio maquinário de beneficiamento de grãos são capazes de gerar gases de efeito estufa no local.



Conforme o Ministério do Meio Ambiente, as emissões típicas da combustão de veículos automotores são: Monóxido de carbono (CO), Hidrocarbonetos (NMHC), Aldeídos (RCHO), Óxidos de Nitrogênio (NOx), Material Particulado, Metano (CH4) e Dióxido de Carbono (CO2), sendo os dois últimos gases de efeito estufa expressivos (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 1° Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários. Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental: Brasília, 2011.). Assim sendo, este parecer considera que o empreendimento em questão contribui para o aumento das emissões de gases de efeito estufa, ainda que em baixa magnitude. Dessa forma o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do Grau de Impacto.

2.3.12 Aumento da erodibilidade do solo

Entre as técnicas de conservação adotadas, citada na pág. 5 do PCA, a conservação de estradas se dá através do "monitoramento e manutenção dos pontos críticos de escoamento de água, através de práticas conservacionistas, para minimizar ou prevenir erosão laminar e/ou em sulco". Temos aqui destacado a presença de erosão laminar e em sulco que acontece com o trânsito de veículos nas estradas das propriedades do empreendimento.

Conforme mencionado na pág. 5, RIMA, entre as "práticas de preparo do solo a serem aplicadas são: Construção de terraços; Gradagem pesada; Aração; Subsolagem; Gradagem de nivelamento; Calagem e Adubação. Entre as culturas executadas durante os consecutivos anos (com dois ou três plantios/ano) temos toda esta movimentação de maquinários e revolvimento do solo, o que propicia um aumento da erodibilidade do solo, contínuo. Temos que considerar que o fator vento e chuva contribuem para esta erosão laminar que se tem quando o solo está exposto.

Estas atividades acusam que haverá erosão do solo. Assim sendo, o item **SERÁ CONSIDERADO** na avaliação do "G.I".

2.3.13 Emissão de sons e ruídos residuais

Entre os impactos ambientais destacados no quadro da pág. 71, do RIMA, está a "emissão de ruídos", cuja ação impactante menciona ser "Movimentação de máquinas agrícolas", de "fator Ambiental" apontando o "ecossistema" e de "Efeito negativo" e "natureza direta".



Os ruídos emitidos, durante a realização das atividades produtivas, são mencionados na pág. 6 do RIMA entre as "emissões" listadas entre os impactos apresentados com a implantação das atividades sujeitas ao licenciamento em questão.

Diante do exposto, este item SERÁ CONSIDERADO na avaliação do "G.I".

2.4 INDICADORES AMBIENTAIS

2.4.1 Índice de Temporalidade

Segundo o Decreto Estadual 45.175/2009, o Fator de Temporalidade é um critério que permite avaliar a persistência do comprometimento do meio ambiente pelo empreendimento, ou seja, o tempo que os impactos permanecerão no ambiente. O Fator de Temporalidade pode ser classificado como:

Duração	Valoração (%)		
Imediata 0 a 5 anos	0,05		
Curta > 5 a 10 anos	0,065		
Média >10 a 20 anos	0,085		
Longa >20 anos	0,1		

Considerando o objetivo do empreendimento, os impactos gerados e os investimentos aplicados, o Índice de temporalidade do empreendimento é de duração **LONGA**.

2.4.2 Índice de Abrangência

Considerando que o empreendimento Fazenda Colúmbia, Gibóia e Garapa, trata de plantio das culturas de soja, milho, feijão e sorgo, todos em plantio direto, e cafeicultura [...]como atividade principal e barragem de irrigação, bovinos de corte (extensivo), ovinos, silvicultura, suinocultura (ciclo completo), posto de abastecimento e beneficiamento primário de produtos agrícolas como atividades como secundárias (pág. 1, RIMA);

Considerando que a produção será distribuída não só para o município, mas também para a região e ainda, provavelmente, para outras regiões, fora da ADA, e da AID e AII;

Considerando ainda que a criação de gado extensivo deverá ser levada para o abate fora da propriedade, ou seja, fora da ADA;



Diante das evidências levantadas sobre o empreendimento analisado, de acordo com os estudos ambientais, terá **Abrangência Indireta**.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades antes de 2000 (declaração à fl.28, PA), ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000. Diante deste fato, o empreendedor deveria apresentar o Valor Contábil Líquido para fins da apuração da Compensação Ambiental (CA) a que se refere o Art. 36 da mencionada Lei.

Mas, mesmo sendo o "empreendimento implantado em 26/01/1981"; e sendo "o empreendedor pessoa física", e não tendo a "obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial", como informado em justificativa apresentada (fls 29), o "empreendedor optou pela apresentação da planilha de VR o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento".

Diante dos fatos apontados, da apresentação das DITR de todas as propriedades envolvidas e ainda aos valores demonstrados na Planilha 11 de VR, à página 30 do PA, aceitou-se os valores apresentados para cálculo da Compensação Ambiental. Portanto, temos como investimentos o valor total apresentado na planilha de VR de R\$ 73.415.390,00.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto nº 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Cálculo Compensação	Apurações		
Valor de Referência do empreendimento (VR):	R\$ 73.415.390,00		
Valor de Referência Atualizado (VRA = VR x TxTJMG)	R\$ 74.646.823,04		
Tx. TJMG entre 03/2020 a 10/2020	1,0167735		
Valor do GI apurado:	0,4800%		
Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL)⁵:	R\$ 358.304,75		

A Declaração de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas foi verificado se estavam devidamente assinada e datada. Não foi realizada a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da declaração do VR, bem como das DITR apresentadas. Todo VR/VCL é acompanhado de uma certidão de regularidade profissional atualizada.



3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme já mencionado anteriormente, o mapa 04 mostra que o empreendimento não afeta nenhum tipo de unidade de conservação. Dessa forma, seguindo os critérios estabelecidos no item 2.3.1 do POA/2020, no critério n° 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos, conforme item 2.3.1 do POA/2020, critério nº 06 mencionados acima:

Distribuição dos Recursos e Valores (R\$)				
a. Regularização fundiária (60%)	214.982,85			
b. Plano de Manejo, Bens e Serviços (30%)	107.491,42			
c. Estudos para criação de Unidades de Conservação (5%)	17.915,24			
d. Desenvolvimento de pesquisas em UC's e área de amortecimento (5%)	17.915,24			
Valor da Compensação Ambiental – CA	358.304,75			

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1505, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 01355/2009/003/2016 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 04 definida no parecer único de licenciamento



ambiental nº 0045123/2020, devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 28. Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (VR/0, tendo em vista trata-se de pessoa física, por não ter a obrigatoriedade de realizar balanço patrimonial, optando assim pela apresentação da Planilha do VR, o qual facilita a demonstração dos custos de implantação do empreendimento, conforme justificativa acostada aos autos às fls. 29.

O valor de Referência foi devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da certidão de regularidade profissional em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.



5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2020.

Maria Regina Cintra Ramos Analista Ambiental MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Ambiental MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.182.748-2



6 REFERÊNCIA

- 1 Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC; Fonte TJ/MG
- FRANKEL, O.H.; BROWN, A.H.D., BURDON, J.J. The conservation of plant biodiversity. Cambridge
 University Press: Cambridge. 299p. 1995.
- Granzotti, R.V., Miranda, L.E., Agostinho, A.A. et al. Downstream impacts of dams: shifts in benthic invertivorous fish assemblages. Aquat Sci 80, 28 (2018). https://doi.org/10.1007/s00027-018-0579-y
- 4 https://www.embrapa.br/documents/1354377/1743380/Escolha-Forrageiras-Qualidade-Sementes-Ademir-Zimmer.pdf/9d07df31-f1b3-4eb5-be4b-15ef2e37aafe?version=1.0 (consultado em 20/08/2020 as 10:25hs)
- 5 Não se aplica



Tabela de Grau de Impacto - GI						
Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM				
THEODORUS GERARDUS CORNELIS SANDERS FAZENDAS COLÚMBIA, GIBÓIA E GARAPA		01355/2009/003/2016				
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância		
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.		0,0750	0,0750	х		
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).		0,0100	0,0100	Х		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando	Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500				
fragmentação.	Outros biomas	0,0450	0,0450	X		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos.		0,0250				
Interferência em unidades de conserv de amortecimento, observada a legisla		0,1000				
Interferência em áreas prioritárias	Importância Biológica Especial	0,0500				
para a conservação, conforme o	Importância Biológica Extrema	0,0450				
Atlas "Biodiversidade em Minas	Importância Biológica Muito Alta	0,0400	0,0400	Х		
Gerais – Um Atlas para sua Conservação".	Importância Biológica Alta	0,0350				
Alteração da qualidade físico-química		0,0250	0,0250	Х		
Rebaixamento ou soerguimento de ac		0,0250	0,0250	Х		
Transformação de ambiente lótico em	lêntico.	0,0450	0,0450	Х		
Interferência em paisagens notáveis.		0,0300				
Emissão de gases que contribuem par	a o efeito estufa.	0,0250	0,0250	X		
Aumento da erodibilidade do solo.		0,0300	0,0300	X		
Emissão de sons e ruídos residuais.		0,0100	0,0100	Х		
Somatório Relevância (FR)		0,6650	0,3300			
Indicadores Ambientais						
Índice de temporalidade (vida útil do e	empreendimento)					
Duração Imedia	•	0,0500				
Duração Curta -		0,0650				
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850				
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	Х		
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000	0,1000			
Índice de Abrangência						
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300				
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	Х		
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800	0,0500			
Somatório FR+(FT+FA)			0,4800			
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação			0,4	0,4800%		
Valor de Referência do Empreendimento (VR) R\$			73.415.390,00			
Valor de Referência Atualizado do Empreendimento (VRA) ¹ R\$			74.64	6.823,04		
Valor da Compensação Ambiental (VI	RA x GI)	<u>R</u> \$	358.	304,75		

















